



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051230/2024 - SMDF**  
**PROCESSO Nº 04011-00001410/2024-76**  
**SIGGO Nº 051230**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no [DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14](#), com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Lei nº 7.212/2022, no Decreto Distrital nº 32.598/2010, e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23](#), de outro lado, a empresa **LIDER NUTRIÇÃO E ALIMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº: 38.423.488/0001-32, com sede no A ADE 400, conjunto 02, lote 28, parte A - Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: CEP: 72.625-002, representada por **LETHICIA FERNANDES RIOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 742.999 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 030.907.041-45 e CNH nº 04905428813, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente CONTRATO obedece aos termos da **contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições**, abrangendo o fornecimento de café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia noturna e lactário, para atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira e da Casa Abrigo, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Nº 7 (136516747), no Mapa Comparativo de Preços (136165531), na Proposta Comercial (136165102), no Ato Autorizativo SMDF/SUAG/ASLIC (136747838) e na Ratificação de Dispensa de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC (136748874), bem como o disposto nas normas constantes na [Lei nº 14.133/2021](#), regulamentada pela [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), nas Leis Distritais [nº 4.611/2011](#), [nº 5.061/2013](#) e [nº 6.112/2018](#), na Instrução Normativa [IN nº 05/2017 - SEGES/MP- MPOG](#), recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 38.934/2018](#) e nos Decretos Distritais [nº 44.613/2023](#) e [nº 39.346/2018](#), aplicando subsidiariamente, as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições**, abrangendo o fornecimento de café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia noturna e lactário, para atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira e da Casa Abrigo, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência 7 (136516747), no Mapa Comparativo de Preços (136165531), na Proposta Comercial (136165102), no Ato Autorizativo SMDF/SUAG/ASLIC (136747838) e na Ratificação de Dispensa de Licitação SMDF/SUAG/ASLIC (136748874) que passam a integrar o presente ajuste, conforme detalhamento a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO             | PREÇO UNITÁRIO R\$ | QTD MENSAL ESTIMADA | TOTAL DIÁRIO ESTIMADO | VALOR ANUAL R\$   |
|---------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|
| CAFÉ DA MANHÃ - DESEJUM   | 3,89               | 1.500               | 18.000                | 70.020,00         |
| LANCHE DA MANHÃ - COLAÇÃO | 4,81               | 1.500               | 18.000                | 86.580,00         |
| ALMOÇO                    | 10,87              | 1.500               | 18.000                | 195.660,00        |
| LANCHE DA TARDE - MERENDA | 8,73               | 1.500               | 18.000                | 157.140,00        |
| JANTAR                    | 12,37              | 1.500               | 18.000                | 222.660,00        |
| CEIA                      | 8,35               | 1.500               | 18.000                | 150.300,00        |
| LACTÁRIO                  | 47,00              | 150                 | 1.800                 | 84.600,00         |
| <b>TOTAL</b>              |                    | <b>9.150</b>        | <b>109.800</b>        | <b>966.960,00</b> |

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O valor total anual do CONTRATO é de R\$ 966.960,00 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignados no orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual, [Lei Distrital nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023](#) - LOA 2024 e, enquanto a parcela remanescente deverá correr à conta das dotações orçamentárias dos anos posteriores.

5.2 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

#### 5.3. DO REAJUSTE:

5.3.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após o primeiro ano de sua execução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme o [Decreto nº 37.121/2016](#).

5.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3 Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos

insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.3.5 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 57101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II – **Programa de Trabalho:**

a) 14.422.6211.2627.0002 - Manutenção da Casa da Mulher Brasileira - Ceilândia

b) 14.422.6211.4211.0002 – Manutenção dos Equipamentos Públicos de Atendimento à Mulher e ao Agressor

III – **Natureza da Despesa:** 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV - **Subitem:** 41 - Fornecimento de Alimentação;

V – **Fonte de Recursos:**

100 - Ordinário Não Vinculado;

332 - Convênios e Outros Órgãos;

6.2 O empenho inicial é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme Notas de Empenhos 2024NE00128 e 2024NE00129, emitidas em 26/03/2024, sob o evento número 400091, na modalidade estimativo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei Federal n.º 8.036/1990](#));

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 11.129/2022](#); e

VI - Informações gerenciais conforme [Lei Distrital nº 5.087/2013](#):

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

7.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda, superior ao valor da garantia prestada, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, nos termos do art. 157 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.8 O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto Distrital nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

7.9 Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10 Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao

gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.11 Consoante o art. 45, da [Lei Federal nº 9.784/1999](#), a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão de regular procedimento licitatório, a contar de sua assinatura, vedada sua prorrogação e a reconstrução de empresa já contratada, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas §1º do art. 96, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1 Cumprir todas as normas e condições no Termo de Referência e neste CONTRATO.

10.2 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado.

10.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.4 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.5 Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

10.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.7 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 10.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.10 Informar à CONTRATADA, ou às contratadas, e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.
- 10.11 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 10.12 Nomear executores para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir-la imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do [Decreto Distrital n.º 32.751/2011](#).
- 11.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na elaboração dos itens que fujam às especificações descritas neste instrumento.
- 11.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei Federal nº 13.146/2015](#).
- 11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 11.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 11.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do arts. 124, inciso I, e 125, da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.14.1 Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 11.15 Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 11.16 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.17 Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, desde que aceito pela Administração.
- 11.18 Nos termos da [Lei Distrital nº 4.794/2012](#), a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 11.8.1 Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da [Lei Distrital nº 4.766/2012](#).
- 11.19 Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.21 Respeitar os termos estipulados na [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#), o qual proíbe qualquer tipo de discriminação, constrangimento e violência, contra à Mulher e grupos vulneráveis, constituindo motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.22 A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023](#)
- 11.22.1 Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).
- 11.23 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações

julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.24 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.25 Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

12.1 A alimentação produzida, sob demanda, deverão se entregues nas unidades operativas desta Secretaria de Estado da Mulher denominadas Casa Abrigo e Casa da Mulher Brasileira - Ceilândia, obedecendo as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência Nº 7 (136516747).

12.2 Enviar mensalmente por intermédio de nutricionista, os cardápios para aprovação da CONTRATANTE, com período mínimo de 10 (dez) dias para aprovação antes do período para entrega.

12.3 Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo.

12.4 Os quantitativos de alimentação fornecida aos usuários da Casa da Mulher Brasileira e Casa Abrigo são estimados e baseados na capacidade de atendimento da Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.

12.5 A solicitação ou cancelamento das refeições ocorrerão mediante comunicação prévia, via *e-mail* e/ou ofício, de 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATADA.

12.6 As solicitações de refeições para atendimento às situações de emergência serão feitas de imediato pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para atendimento em caráter de urgência no prazo de até 03 (três) horas.

12.7 Responsabilizar-se pelo bom estado e qualidade dos alimentos e refeições respondendo perante a CONTRATANTE e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no presente contrato.

12.8 Possuir veículo adequado para transporte de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado:

12.9 Os veículos deverão possuir Certificado de Vistoria de Veículos de transporte de gêneros concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário Vigente, expedidos nos últimos 03 (três) meses.

12.10 O transporte e a manipulação das refeições deverão seguir critérios rígidos de segurança e higiene conforme normas e recomendações do Conselho Regional de Nutricionista – CRN e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.11 Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a

temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

12.12 Transportar as refeições em recipientes térmicos adequados, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados.

12.13 O fornecimento da alimentação deverá estar acondicionada em caixas próprias para o armazenamento e conservação dos alimentos (*hot box*).

12.14 Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à Contratante, ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

12.15 Disponibilizar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade em 2 (duas) vias, sendo uma para a unidade e outra para o próprio arquivo, com data do dia em que a entrega foi efetivamente realizada.

12.16 Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente.

12.17 No mínimo, devem existir **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP)** para:

I. Higiene e saúde dos funcionários;

II. Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº 04, de 15/12/2014;

III. Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

IV. Transporte de alimentos;

V. Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

VI. Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

VII. Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

VIII. Higienização de vegetais.

12.18 O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados.

12.19 O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos.

12.20 O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação.

12.21 Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a CONTRATANTE estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

12.22 Para implementação desta obrigação, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do Distrito Federal ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.

12.23 Caberá a SMDF auxiliar no diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das atividades de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(s) no dia da produção orgânica.

12.24 Prover suficiente retaguarda de reabastecimento, tanto na preparação dos alimentos, quanto no quantitativo de pessoal, de forma a evitar lentidão, atraso ou paralisação no fornecimento.

12.25 Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gênero alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.

12.26 Coletar quando constatado que o alimento não está nas condições necessárias para o consumo, amostras do alimento, em recipientes devidamente higienizados, por no máximo 72 (setenta e duas) horas guardá-los sob normas adequadas de refrigeração e encaminhar para posterior análise.

12.27 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a observância das condições previstas neste Termo.

12.28 A SMDF poderá realizar análises microbiológicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério, ficando a carga da CONTRATADA os custos devidos, se for detectado qualquer tipo de irregularidades no produto analisado.

12.29 A CONTRATADA se compromete a realizar, quinzenalmente, análise microbiológica do material servido, enviando o laudo ao executor do contrato.

12.30 Fica a cargo da CONTRATADA solicitar a inspeção sanitária do local, ou ainda a análise fiscal das refeições ao órgão competente da Vigilância Sanitária.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 136, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, assim como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 O atraso injustificado na execução, assim como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 e 138, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo. § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.7 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei Distrital nº 5.061/2013](#).

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

18.2 Aplica-se a [Lei Distrital nº 5.575/2015](#) que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8.213/1991**

19.1 Nos termos do artigo 93 da [Lei Federal nº 8.213/1991](#), as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

**JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**  
Secretária Executiva

Pela CONTRATADA:

**LETHICIA FERNANDES RIOS**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LETHICIA FERNANDES RIO, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/03/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=136729981](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136729981) código CRC= **A2474AAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)